



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 576/89\*

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TARCISIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, Faço saber a todos habitantes que a Câmara Muni-  
cipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

## TÍTULO I

### PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Luís Alves, adotará o planejamento como ins-  
trumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico  
social e cultural da comunidade, bem como para ampliação dos recursos  
humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimento (Artigo 165, I da Constituição  
Federal);
- II - Programa Anual de Trabalho (Artigo 165, III da Constituição Federal);
- III - Programa Anual Financeiro da despesa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de  
de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante  
atuação das Diretorias individuais, realização sistemática de reuniões  
das Diretorias individuais, realização sistemática de reuniões com a par-  
ticipação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de  
comissões de coordenação em cada nível administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

- Art. 5º - O Município recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoa ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- Art. 6º - Os Servidores Municipais deverão ser permanente e atualizados visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Art. 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, ou consociar-se com outras entidades para soluções de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos composto de servidores municipais, representantes de outras esfera de governo e município com atuação destacada na coletividade ou com reconhecimento específico de problemas locais.
- Art. 9º - O Município procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosamente de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar a estabelecimentos de níveis de remuneração adequada e a ascensão sistemática a funções superiores.
- Art. 10º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

## TÍTULO II

### ESTRUTURA BÁSICA.

Art. 119 -- A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Luís Alves, compõe-se dos seguintes órgãos:

#### I -- ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO :

- Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde;
- Comissão Municipal de Agricultura;
- Comissão Municipal de Esportes;
- Comissão Municipal de defesa do Consumidor;
- Comissão Municipal de Defesa Civil.;
- Comissão Municipal de Educação;
- Comissão Municipal de Desenvolvimento;
- Comissão Municipal de Turismo.

#### II -- ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL: .

- Junta de Serviço Militar;
- INCRA;
- Emissão de Carteira de Trabalho da Previdência Social.

#### III -- ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO ESTADUAL :

- Emissão de Cédula de Identidade;
- Controle de Trânsito.

#### IV -- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- Assessoria Jurídica;
- Chefia de Gabinete.

#### V -- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria da Fazenda e Planejamento.

#### VI -- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA :

- Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

- Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social;
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- Secretaria de Agricultura.

## TÍTULO III

### COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

#### CAPÍTULO I

#### ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO.

##### SEÇÃO 1ª

#### COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE.

Encarregada de promover o planejamento e orientação básica social do Município, exercendo a fiscalização deste programas. Formada por membros da sociedade, sem vínculos empregatício.

##### SEÇÃO 2ª

#### COMISSÃO MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

Responsável pelo planejamento da política global das atividades agro-pecuárias do Município. Formada por membros da sociedade, sem vínculo empregatício.

##### SEÇÃO 3ª

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Encarregado do planejamento e execução de todas as atividades esportivas do Município. Formada por membros da sociedade, sem vínculo empregatício.

##### SEÇÃO 4ª

#### COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA DO CONSUMIDOR.

Formada por membros da sociedade, sem vínculos empregatício. Finalidade de fiscalizar e orientar o fiel cumprimento da legislação em vigor atuando sempre em benefício de qualquer munícipe que se sentir lesado economicamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

## SEÇÃO 5ª

### COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Finalidade de auxiliar a Administração Pública em caso de calamidades, proporcionando primeiros socorros. Formada por membros da sociedade, sem vínculo empregatício.

## SEÇÃO 6ª

### COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Incubida de colocar nos assuntos inerentes a Educação no Município Formada pro elementos da sociedade, sem vínculo empregatício.

## SEÇÃO 7ª

### COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

Tem o objetivo de colaborar junto a Administração Municipal, para o desenvolvimento comercial e industrial do Município. Formada por membros da sociedade, sem vínculo empregatício.

## SEÇÃO 8ª

### COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO.

Tem o objetivo de colaborar junto a Administração Municipal, para o desenvolvimento do incremento turístico do Município. Formada por membros da sociedade sem vínculo empregatício.

## CAPÍTULO II

### ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL.

## SEÇÃO 1ª

### JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

Art. 12ª - A Junta de Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 13ª - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no Município, dando atentimento aos Municípios na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

Art. 14º - A Junta de Serviço Militar se constitui em unidade de serviço subordi-  
da diretamente ao Prefeito.

### SEÇÃO 2º

#### INCRA.

Art. 15º - INCRA órgão responsável pelo Cadastramento e arrecadação dos Impostos  
de Terrenos rurais.

### SEÇÃO 3º

#### EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO DA PROVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 16º - Expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## CAPÍTULO III

### ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO ESTADUAL.

### SEÇÃO ÚNICA

Art. 17º - Emissão de Cédula de Identidade;  
controle de Trânsito.

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.

### SEÇÃO 1º

#### ASSESSORIA JURÍDICA.

Art. 18º - A Assessoria Jurídica Compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da  
Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetida à sua apreciação  
opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipa-  
l; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipa-  
lidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais  
ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídicas  
que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da  
Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o  
Município em juízo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

## SEÇÃO 2ª

### CHEFIA DE GABINETE.

Art. 19º - A Chefia de Gabinete, compete assistir ao Prefeito Municipal nas Funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura Municipal, quando quando estes não possam ser feitas de forma direta; a coordenação e associação de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou soluções de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessoramento em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o gabinete do Prefeito; desempenhar os demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO V

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

## SEÇÃO 1ª

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 20º - A Secretaria de Administração, compete executar as atividades relacionadas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividade do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; do recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 21º - A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:



- I - Serviço de Pessoal;
- II - Serviço de Material;
- III - Serviço de Expediente e Comunicação;
- IV - Serviços Gerais;
- V - Serviço de Relações Públicas;
- VI - Compras e Almoxarifado;

SEÇÃO 2ª

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO;

SUBSEÇÃO 1ª

SECRETARIA DA FAZENDA.

Art. 22º - A Secretaria da Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Secretaria de Planejamento, dos orçamentos do Município.

Art. 23º - A Secretaria da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Tesouraria;
- II - Serviço de Tributação e Cadastro.

SUBSEÇÃO 2ª

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,

Art. 24º - A Secretaria de Planejamento é o órgão responsável pela organização e acompanhamento de toda a estrutura administrativa do Município, cabendo-lhe basicamente: elaborar, promover e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da Administração; da coordenação, elaboração e execução dos orçamentos juntamente com as secretarias afins e da formação, acompanhamento e execução de projetos e convênios junto dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou outras entidades. Controle e escrituração Contábil da Prefeitura e o assessoramento geral em assuntos fazendários.





CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.

SEÇÃO 1ª

Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 25º - A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; do licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos, à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção de ruas, praças e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública, à administração dos cemitérios públicos, do funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.

Art. 26º - Integram a Secretária de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I - Serviço de Obras;
- II - Serviços Urbanos;
- III - Divisão Municipal de Estradas de Rodagem;
- IV - Serviço de Coleta de Lixo;
- V - Serviço de Manutenção.

SEÇÃO 2ª

Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

Art. 27º - A Secretaria da Saúde, Saneamento e Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município, em consonância com o preconizado pela Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde; de promover o atendimento de necessidades que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

postos de saúde, hospitais e outros e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento municipal para as entidades de Assistência Social; de promover inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da Municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico no Município, juntamente com a Secretaria de Obras Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 28º - A Secretaria de Saúde, saneamento e Assistência Social, compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Saúde Pública;
- II - Serviço de Assistência Social;
- III - Serviço de Saneamento Básico.

## SEÇÃO 3ª

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 29º A Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação, à Cultura, ao Turismo do Município; à instalação e manutenção de estabelecimento municipais de ensino; à execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à difusão cultural em geral, bem como o incremento turístico no município.

Art. 30º - A Secretaria da Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Ensino de 1º e 2º graus;
- II - Serviço de Promoções Culturais;
- III - Serviço de Merenda Escolar;
- IV - Biblioteca Pública Municipal;
- V - Esporte, Lazer e Turismo;
- VI - Fundação Educar.



SEÇÃO 4ª

Secretaria de Agricultura.

Art. 31º - A Secretaria de Agricultura compete incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade as atividades agrícolas e pastoris do Município; compete-lhe, ainda de acordo com a difusão das modernas técnicas agrícolas e pastoris; a cessão, por empréstimo gratuito ou renumerado pelo preço de custo dos serviços, tratores e outros implementos agrícolas aos lavradores e criadores do Município; praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária, de acordo com o preconizado pela Comissão Municipal da Agricultura.

Art. 32º - A Secretaria da Agricultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Fomento Agropecuário;
- II - Serviço de Mecanização Agrícola.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 33º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 34º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, nos órgãos de níveis inferiores relativos a cada secretaria na medida em que se fizer necessário sua estruturação, observados os princípios estabelecidos na presente Lei, e a existência de recursos para atender as despesas.

X Art. 35º - O Prefeito baixará oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - Atribuições gerais e específicas das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

nas funções de sua responsabilidade;

III - Normas de trabalho que pela própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separados.

IV - Outras disposições que julgadas necessárias.

Art. 36º - No regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas Secretarias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É delegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de Despesa;

II - Nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contratos;

III - Concessão e Cassação de Aposentados;

IV - Aprovação de licitação qualquer que seja sua finalidade;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - Permissão de serviço público ou de utilidade pública ou de utilidade pública a título precário;

VII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VIII - Alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois da autorização pela Câmara Municipal;

IX - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

X - Demais atos previstos como indelegáveis pela legislação em vigor.

Art. 37º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista por Lei, serão extintas automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoas, verba atribuições e instalações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES**

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

X Art. 38º - Para fins de execução da presente Lei, fica o Chefe do poder Executivo Municipal de Luís Alves, autorizado a conceder e ajustar os vencimentos dos ocupantes dos cargos, afim de promover o pleno cumprimento e desenvolvimento dos serviços integrantes da presente organização Administrativa, ficando ainda, autorizado a verificar quando necessário a remuneração dos servidores municipais, para que os mesmos tenham condições mínimas necessárias de desempenho das funções atinentes aos respectivos cargos com apreciação e aprovação pela Câmara de Vereadores.

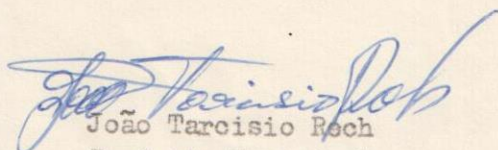
Art. 39º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

X Parágrafo-Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

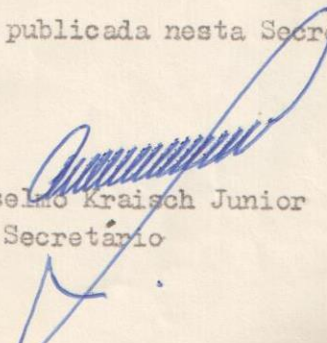
Art. 40º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 41º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de Abril de 1989.

  
João Tarcísio Rech  
Prefeito Municipal

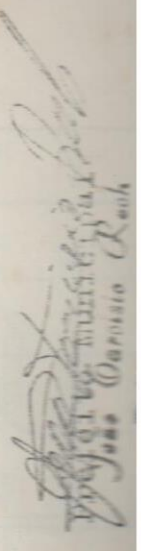
Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data Supra.

  
Anselmo Kraisch Junior  
Secretário

Escala Salarial da  
 Fazenda da Povoação

Abelã I	Vidades	io Adminis.	Tivo-PPA	Erie da Junta Militar	Administrativo	de Departamento	onuta	Dedicação		Reg. Juridico		Proventos																
								40	CLT 01	40	CLT 06		40	CLT 03	40	CLT -	40	CLT -										
2 - 67,10	1 - 70,46	2 - 61,56	2 - 89,92	1 - 84,42	2 - 104,10	2 - 120,58	2 - 132,98	2 - 139,52	2 - 146,50	2 - 153,83	2 - 161,52	2 - 168,60	2 - 176,08	2 - 183,88	2 - 196,33	2 - 216,48	2 - 237,88	2 - 238,84	2 - 250,57	2 - 263,10	2 - 270,58	2 - 287,57	2 - 299,79	2 - 326,72	2 - 370,21	2 - 406,18	2 - 448,57	2 - 450,00

																					44	CLT	-	
																						44	CLT	-
																						44	CLT	02
																						44	CLT	-
																						44	CLT	-
																						44	CLT	-
																						40	CLT	-
																						44	CLT	16
																						44	CLT	05
																						44	CLT	03
																						40	CLT	-
																						44	CLT	-
																						40	CLT	03
																						40	CLT	-
																						20	CLT	08
																						40	CLT	-
																						40	CLT	01
																						40	CLT	01

  
 José Carlos de Almeida  
 Diretor Geral  
 Instituto de Saúde

# QUADRO DE PESSOAL

## ESCALA Salarial

### ANEXO II

#### Tabela II

ATIVIDADES  
NÍVEL SUPERIOR  
CARGOS  
CLASSIFICADOS

Atividade	Cargos	Vencimento	Reg. Jurídico	Provento	Vacância	Total	Emprego	
							CLT	03
	1 - 300,00	2 - 315,00					20	03
	1 - 340,75	2 - 347,29					20	02
	1 - 364,66	2 - 382,88					40	01
	1 - 402,02	2 - 422,12					20	01
	1 - 442,23	2 - 462,33					20	01
	1 - 482,60	2 - 502,80					20	01
	1 - 522,74	2 - 542,94					20	01
	1 - 562,96	2 - 582,96					20	01
	1 - 604,84	2 - 627,56					20	01
	1 - 722,96	2 - 758,06					20	01



QUADRO DE PESSOAL  
 ESCALA SALARIAL - ANEXO - III  
 TABELA - III

ATIVIDADE ASSESSORAMENTO ESPECIAL  
 CARGOS COMISSIÃO DOS

CARGO	SALARIO MENSUAL	PROVIMENTO	VAGANCIA	TOTAL
	350,00	02	04	06
	380,00	01	—	01
do Gabinete	380,00	—	01	01

Jun 01

Prefeito Municipal.

*João Carneiro Rocha*  
 João Carneiro Rocha  
 Prefeito Municipal

Luís Alves, 27 de Junho de 1935.